

Elaborado nos termos do art. 4º, inciso IX, da resolução n. 27/2017, o presente boletim corresponde a uma seleção de julgamentos e movimentações processuais em feitos cujo procedimento tenha como objetivo a formação de precedentes qualificados em trâmite no Supremo Tribunal Federal, no Superior Tribunal de Justiça e neste Tribunal de Justiça de Alagoas, ocorridas durante o mês indicado. Informações mais completas podem ser extraídas dos sites dos referidos Tribunais.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TJAL

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

- **Tema:** [1164](#)
Questão discutida: Saber se a superveniente extinção de cargos oferecidos no certame ou o limite de gastos com pessoal imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal são causas suficientes para afastar direito subjetivo à nomeação de candidato aprovado dentro do número de vagas previsto em edital de concurso.
Processo(s): RE 1316010
Relator: MINISTRO PRESIDENTE
Situação: Acórdão de Repercussão Geral publicado.
- **Tema:** [1165](#)
Questão discutida: saber se a perda da condição de militar obsta o seguimento da persecução penal pelo crime de deserção, mesmo após o recebimento da denúncia.
Processo(s): RE 1325433
Relator: MIN. ROSA WEBER
Situação: Não há repercussão geral (questão infraconstitucional).
- **Tema:** [1166](#)
Questão discutida: Competência para processar e julgar ação trabalhista contra o empregador objetivando o pagamento de diferenças salariais e dos respectivos reflexos nas contribuições devidas à entidade previdenciária.
Processo(s): RE 1265564
Relator: MINISTRO PRESIDENTE
Situação: Há repercussão geral com reafirmação de Jurisprudência.
- **Tema:** [1167](#)
Questão discutida: Definição do momento de incidência do teto remuneratório do serviço público no cálculo de pensão por morte estabelecido no artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional 41/2003.

Processo(s): ARE 1314490

Relator: MINISTRO PRESIDENTE

Situação: Acórdão de Repercussão Geral publicado.

- **Tema:** [1168](#)
Questão discutida: Incidência do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL sobre a parcela correspondente à correção monetária de rendimentos de aplicações financeiras.
Processo(s): RE 1331654
Relator: MINISTRO PRESIDENTE
Situação: Não há repercussão geral (questão infraconstitucional).
- **Tema:** [1169](#)
Questão discutida: Progressão de regime de pessoas condenadas por crime hediondo sem resultado morte, reincidentes não específicos, ante a publicação da Lei 13.964/2019 (Pacote Anticrime).
Processo(s): ARE 1327963
Relator: MIN. GILMAR MENDES
Situação: Há repercussão geral com reafirmação de Jurisprudência.
- **Tema:** [1171](#)
Questão discutida: Possibilidade de investigado em inquérito policial ou de réu em ação penal em andamento, não transitada em julgado, realizar matrícula e participar de curso de reciclagem de vigilantes.
Processo(s): RE 1307053
Relator: MINISTRO PRESIDENTE
Situação: Há repercussão geral com reafirmação de Jurisprudência.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- **Tema:** [896](#)
Questão discutida: Proposta de Revisão de Entendimento firmado em tese repetitiva firmada pela Primeira Seção relativa ao Tema 896/STJ, quanto ao critério de aferição da renda do segurado que não exerce atividade laboral remunerada no momento do recolhimento à prisão para concessão de auxílio-reclusão.
Processo(s): REsp 1842985/PR
Relator: HERMAN BENJAMIN
Tese firmada: Para a concessão de auxílio-reclusão (art. 80 da Lei 8.213/1991) no regime anterior à vigência da MP 871/2019, o critério de aferição de renda do segurado que não exerce atividade laboral remunerada no momento do recolhimento à prisão é a ausência de renda, e não o último salário de contribuição.
Situação: Revisado
Anotações NUGEP: Entendimento anterior: Tese firmada pela Primeira Seção no julgamento do REsp 1.485.417/MS, acórdão publicado no DJe de 2/8/2018: Para a concessão de auxílio-reclusão (art. 80 da Lei 8.213/1991), o critério de aferição de renda do segurado que não exerce atividade laboral remunerada no momento do recolhimento à prisão é a ausência de renda, e não o último salário de contribuição.

- **Tema:** [931](#)
Questão discutida: Proposta de Revisão de Entendimento firmado em tese repetitiva pela Terceira Seção relativa ao Tema 931/STJ, quanto à discussão da alegada necessidade de se distinguir a exigência do adimplemento da pena de multa para os apenados hipossuficientes, no que tange ao reconhecimento da extinção de sua punibilidade, tendo em vista o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI n. 3.150/DF, na qual se estabeleceu que a redação do art. 51 do Código Penal não excluiu a legitimação prioritária do Ministério Público para a cobrança da multa na Vara de Execução Penal.
Processo(s): REsp 1785383/SP
Relator: ROGERIO SCHIETTI CRUZ
Situação: Afetado - Possível Revisão de Tese.
- **Tema:** [938](#)
Questão discutida: Proposta de Revisão de Entendimento firmado em tese repetitiva firmada pela Segunda Seção relativa ao enunciado "i" do Tema 938/STJ, no que tange ao prazo prescricional.
Processo(s): Proposta de revisão afetada através do REsp 1918648/DF
Relator: PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Tese firmada:
Situação: Afetado - Possível Revisão de Tese.
- **Tema:** [977](#)
Questão discutida: Definir, com a vigência do art. 22 da Lei n. 6.435/1977, acerca dos índices de reajuste aplicáveis aos benefícios de previdência complementar operados por entidades abertas.
Processo(s): REsp 1656161/RS
Relator: LUIS FELIPE SALOMÃO
Situação: Mérito Julgado.
- **Tema:** [1025](#)
Questão discutida: Cabimento de ação de usucapião tendo por objeto imóvel particular desprovido de registro, situado no Setor Tradicional de Planaltina-DF e inserido em loteamento que, embora consolidado há décadas, não foi autorizado nem regularizado pela Administração do Distrito Federal.
Processo(s): REsp 1818564/DF
Relator: MOURA RIBEIRO
Tese firmada: É cabível a aquisição de imóveis particulares situados no Setor Tradicional de Planaltina/DF, por usucapião, ainda que pendente o processo de regularização urbanística.
Situação: Trânsito em Julgado.
- **Tema:** [1030](#)
Questão discutida: Possibilidade, ou não, à luz do art. 3º da Lei n. 10.259/2001, de a parte renunciar ao valor excedente a sessenta salários mínimos, aí incluídas prestações vincendas, para poder demandar no âmbito dos juizados especiais federais.
Processo(s): REsp 1807665/SC
Relator: SÉRGIO KUKINA
Tese firmada: Ao autor que deseje litigar no âmbito de Juizado Especial Federal Cível, é lícito renunciar, de modo expresso e para fins de atribuição de valor à causa, ao montante que exceda os 60 (sessenta) salários mínimos previstos no art. 3º, caput, da

Lei 10.259/2001, aí incluídas, sendo o caso, até doze prestações vincendas, nos termos do art. 3º, § 2º, da referida lei, c/c o art. 292, §§ 1º e 2º, do CPC/2015.

Situação: Trânsito em Julgado.

- **Tema:** [1040](#)

Questão discutida: Possibilidade de apreciação da contestação oferecida antes da execução da liminar de busca e apreensão deferida com base no Decreto-Lei 911/1969.

Processo(s): REsp 1799367/MG

Relator: PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Situação: Mérito Julgado.

- **Tema:** [1054](#)

Questão discutida: Definição acerca da obrigatoriedade, ou não, de a fazenda pública exequente, no âmbito das execuções fiscais, promover o adiantamento das custas relativas às despesas postais referentes ao ato citatório, à luz do art. 39 da Lei 6.830/80.

Processo(s): REsp 1858965/SP

Relator: SÉRGIO KUKINA

Tese firmada: A teor do art. 39 da Lei 6.830/80, a fazenda pública exequente, no âmbito das execuções fiscais, está dispensada de promover o adiantamento de custas relativas ao ato citatório, devendo recolher o respectivo valor somente ao final da demanda, acaso resulte vencida.

Situação: Acórdão Publicado.

- **Tema:** [1055](#)

Questão discutida: Definir se é possível - ou não - a inclusão do valor de eventual multa civil na medida de indisponibilidade de bens decretada na ação de improbidade administrativa, inclusive naquelas demandas ajuizadas com esteio na alegada prática de conduta prevista no art. 11 da Lei 8.429/1992, tipificador da ofensa aos princípios nucleares administrativos.

Processo(s): REsp 1862792/PR

Relator: MANOEL ERHARDT (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF5)

Tese firmada: É possível a inclusão do valor de eventual multa civil na medida de indisponibilidade de bens decretada na ação de improbidade administrativa, inclusive naquelas demandas ajuizadas com esteio na alegada prática de conduta prevista no art. 11 da Lei 8.429/1992, tipificador da ofensa aos princípios nucleares administrativos.

Situação: Trânsito em Julgado.

- **Tema:** [1094](#)

Questão discutida: Possibilidade de candidato aprovado em concurso público assumir cargo que, segundo o edital, exige título de Ensino Médio profissionalizante ou completo com curso técnico em área específica, caso não seja portador desse título, mas detenha diploma de nível superior na mesma área profissional.

Processo(s): REsp 1903883/CE

Relator: OG FERNANDES

Tese firmada: O candidato aprovado em concurso público pode assumir cargo que, segundo o edital, exige título de Ensino Médio profissionalizante ou completo com curso técnico em área específica, caso não seja portador desse título mas detenha diploma de nível superior na mesma área profissional.

Situação: Acórdão Publicado.

- **Tema:** [1104](#)

Questão discutida: Definir a possibilidade de imposição de tutela inibitória, bem como de responsabilização civil por danos materiais e morais coletivos causados pelo tráfego com excesso de peso em rodovias.

Processo(s): REsp 1908497/RN

Relator: ASSUSETE MAGALHÃES

Situação: Afetado.

- **Tema:** [1105](#)

Questão discutida: Definição acerca da incidência, ou não, da Súmula 111/STJ, ou mesmo quanto à necessidade de seu cancelamento, após a vigência do CPC/2015 (art. 85), no que tange à fixação de honorários advocatícios nas ações previdenciárias.

Processo(s): REsp 1883715/SP

Relator: SÉRGIO KUKINA

Situação: Afetado.

- **Tema:** [1106](#)

Questão discutida: Definir se a imposição de penas de natureza distinta - restritiva de direitos e privativa de liberdade - a um mesmo apenado, verificada no curso da execução, deve ensejar a unificação e a reconversão da primeira em privativa de liberdade, ante a impossibilidade de cumprimento simultâneo.

Processo(s): REsp 1918287/MG

Relator: SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Situação: Afetado.

